



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Redação final da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 1/2023 (vereador Wandir Augusto Rodrigues) com emenda da CJR

“Inclui os §§ 6º, 7º e 8º no artigo 3º da lei nº 4.351, de 18 de setembro de 2014.”

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º, 7º e 8º no artigo 3º da lei nº 4.351, de 18 de setembro de 2014, que terão a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 6º O benefício somente será concedido aos estudantes que comprovarem que utilizam veículo registrado e emplacado no município de Piedade-SP.

§ 7º Caso o beneficiário comprove uma das exigências elencadas nos incisos deste parágrafo de impossibilidade de utilizar de veículo com registro no município de Piedade-SP, a exigência do parágrafo anterior será dispensada:

I — alunos não atendidos por vans do município;

II — alunos que dividem veículo próprio, exceto o proprietário do veículo;

III — alunos que possuem horários incompatíveis com o transporte disponível do município;

IV — outro impedimento não elencado nos incisos anteriores.

§ 8º Demais causas de impossibilidade poderão ser elencadas pelo poder executivo por meio de decreto, posterior a publicação desta lei.”



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade - SP, 16 de maio de 2023.

Caio Cezar da Silva Martori
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Vice-Presidente

Adilsom Castanho
Membro